



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

26.510,48	20.822,1	25	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ATIVOS DE REDE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
60.880,8	12.111	05	
10.197,6	25.372	25	
08.197,6	25.372	25	
21.889,2	11.999,5	7	
600.518,28			<b>PROCESSO Nº 00094.001220/2015-43</b> <b>CONTRATO Nº 179/2015</b>

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUSTAVO COSTA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 1735472 – SSP/DF e do CPF nº 914.495.371-20, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.619.404/0008-14, estabelecida na Av. Eng. Marcelo Miranda Soares, 1425, VI. Sto Antonio-Paranaíba/MS. CEP: 79.500-00. telefones nº (11) 3877-4074/Fax nº (11) 3877-4011, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SUELI CRISTINA LETIZIO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 23.244.252-6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 127.630.158-83, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 00094.001220/2015-43 e do Processo 300.003546/2014-01, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2015 – MPOG, com fundamento nas Leis 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, Lei 12.440 de 07/07/2011, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelos Decretos 2.271, de 07/07/97, 5.450, de 31/05/2005, 6.204, de 05/09/2007, 7.203 de 04/06/2010, 7.746 de 05/06/2012 e 7.892, de 23/01/2013, pela IN SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas na legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de Ativos de Rede, com vigência de 12 (doze) meses, e garantia *on-site*, pelo período de 60 (sessenta) meses, visando atender as demandas dos órgãos e entidades integrantes deste registro, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, visando contratações futuras.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O objeto ofertado compreende os seguintes itens:

Item	Item da Ata	Descrição	QTD	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
1	6	Switch de Borda L2 com 48 portas de 1 Gbps, sendo 2 portas de 10Gbps, com suporte PoE.	50	12.084,43	604.221,50
2	7	Transceiver 10 Gigabit Ethernet, distância até 300m (10GBASE-SR)	48	573,26	27.516,48

Handwritten signature and initials.



3	8	Transceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300m e 10Km (10GBASE-LR)	24	1.538,02	36.912,48
4	9	Transceiver 1 Gigabit Ethernet, distância até 550m (1000BASE-SX)	60	144,81	8.688,60
5	10	Transceiver 1 Gigabit Ethernet, distância entre 550m e 5 Km (1000BASE-LX)	24	274,65	6.591,60
6	11	Transceiver 1 Gigabit Ethernet, distância entre 5Km a 10 Km (1000BASE-LX10)	24	274,65	6.591,60
7	15	Treinamento Switch Borda para até 5 treinandos	3	2.996,14	8.988,42
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>699.510,68</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Conforme itens 7 e 8 do Termo de referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico, nº 04/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários para a efetivação do fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades, resguardado o direito de defesa prévia e o contraditório.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Proceder consulta “ON LINE” a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária, inclusive a cada pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das obrigações e formalidades legais, conforme previsto neste contrato e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SETIMO** – Compete à Contratante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATANTE, no interesse da Administração, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto, quando lhe convier, e, ainda, de aumentar ou reduzir as quantidades prefixadas, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93, sem que, por esse motivo, a CONTRATADA tenha direito a quaisquer reclamações ou indenizações.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fornecer o objeto para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Edital e seus Anexos, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à execução do objeto do contrato, não sendo aceitas quaisquer modificações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Substituir os equipamentos não aceitos pela CONTRATANTE em prazo não superior ao indicado no item 7.5.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG, contados da ciência da rejeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Responsabilizar-se pelo ônus e a logística da retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da CONTRATANTE, bem como da substituição de equipamentos não aceitos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No ato da assinatura de cada contrato, a CONTRATADA deverá informar, por escrito, a equipe técnica, qualificada para a execução dos serviços no(s) endereço(s) de entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, objeto do Contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução da Ata de RP e dos contratos, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, acatar as orientações do GESTOR DE CONTRATO, prestando os esclarecimentos sobre o objeto contratado e sobre o atendimento das reclamações formuladas, nos devidos prazos.

**PARÁGRAFO NONO** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DECIMO** - Garantir o perfeito funcionamento da solução, quando ocorrer a implantação em campo, não cabendo ônus adicional aos órgãos CONTRATANTES.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Entende-se como perfeito funcionamento: compatibilidade do objeto com todas as descrições exigidas no Edital e seus Anexos, bem como o atendimento às exigências da legislação vigente.



PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - O pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser selecionado, de comprovada capacidade técnica, podendo ser exigida a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo Órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto o valor de **RS 699.510,68 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e dez reais e sessenta e oito centavos)**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa, devidamente atestada pelo setor competente, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela CONTRATANTE, devidamente discriminada em nome desta, com a descrição dos itens e quantidades que foram efetivamente realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal da CONTRATADA, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SETIMO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$



EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO NONO** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**PARÁGRAFO DECIMO** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DECIMO QUARTO** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos contratos advindos desta licitação correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110001

PTRES: 085454

Natureza da Despesa: 449052

Empenho: 2015NE802784 de 29/09/2015



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em qualquer das modalidades elencadas abaixo, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro – garantia; ou
- fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das



seguintes hipóteses:

- caso fortuito ou força maior;
- alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários.



trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO** - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO** - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

**PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO** - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO - PRIMEIRO** - Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao órgão contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- l) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas "c", "d", "f" e "g" acima.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO-SEGUNDO** - A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO-TERCEIRO** - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas



as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Fornecedor Registrado que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), demora na execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multas.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (dois) anos.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

a) As multas poderão ser aplicadas da seguinte forma:

a1) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da CONTRATADA em assinar Contrato, e pela não apresentação da documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

a2) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do item, ou conjuntos de itens, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não entregar e/ou não instalar os equipamentos no prazo estipulado no item 7.5 do Termo de Referência, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.



a3) multa de moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência, sem prejuízo de das demais sanções cabíveis e/ou rescisão contratual.

a4) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, ou pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;

a5) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

a6) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela mora na apresentação, do PPI, do PDI ou do Relatório de Acompanhamento de Nível Mínimo de Serviço, constante do item 12.1.3.3 do Termo de Referência ou mesmo com a apresentação desse documento com informações incorretas;

a7) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula quinta da Ata de RP ou quarta deste Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

a8) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o (s) valor (es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a defesa prévia e o contraditório, independentemente das demais sanções cabíveis.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A critério da Administração, as multas poderão ser descontadas das garantias de fornecimento apresentadas pela licitante vencedora;

**PARAGRAFO TERCEIRO** - No processo de aplicação de penalidades e da incidência de multas, será garantido a CONTRATADA o direito a ampla defesa e o contraditório, frente aos resultados da apuração do Nível Mínimo de Serviço, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias;

**PARAGRAFO QUARTO** - As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível Mínimo de Serviço.

**PARAGRAFO QUINTO** - Os valores de multas não pagos serão descontados da fatura ou da garantia prestada pela CONTRATADA;

**PARAGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrada judicialmente;

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a licitante deverá ser descredenciada



por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais combinações legais. ;

**PARAGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993.

**PARAGRAFO NONO** - As multas previstas neste contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não com as demais sanções administrativas previstas na legislação aplicável e vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos



- a CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpeleção judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

- judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- devolução de garantia.
- pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

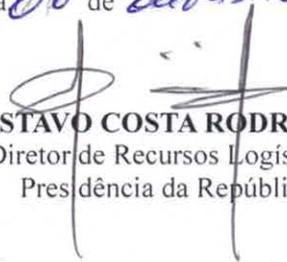
Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

### CLÁUSULA DECIMA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília *06* de *dezembro* de 2015

  
**GUSTAVO COSTA RODRIGUES**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**SUELI CRISTINA LETIZIO**  
Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda

**Sueli Cristina Letizio**  
RG 23.244.252-6  
CPF 127.630 158-83  
Departamento Licitações  
Seal Telecom Com. Servs. Telecom. Ltda

